



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

LEI Nº 6.600 – DE 24 DE MARÇO DE 2023

INSTITUI O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) PARA AS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO E PRIVADO.

DIRCEU DA SILVA PAULINO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente).

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Mogi Mirim o Programa de Capacitação sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), por meio do qual as empresas prestadoras de serviços de Transporte Coletivo Público e Privado deverão capacitar seus funcionários para tratarem adequadamente os autistas.

Parágrafo único: Para efeitos desta Lei, entende-se por funcionários sujeitos ao programa de capacitação: os motoristas, os cobradores e qualquer outro funcionário que permaneça de maneira frequente no veículo de transporte.

Art. 2º O programa será realizado anualmente, preferencialmente nas primeiras semanas do mês de abril, em referência ao dia mundial da conscientização do autismo.

Art. 3º O programa contará com palestras e treinamentos com profissionais especializados no assunto como: psicólogos, neurologistas, psiquiatras, terapeutas, pedagogos, pais e pessoas com certificados educacionais referentes ao autismo.

Parágrafo único: O programa de que trata esta Lei não exclui a possibilidade da utilização de outros instrumentos que visem garantir a capacitação referente ao Transtorno do Espectro Autista.

Art. 4º Para o desenvolvimento do Programa, poderão ser realizadas parcerias com entidades sociais envolvidas na causa, visando à promoção de palestras, cursos e treinamentos dos profissionais da área de Transporte Coletivo Público e Privado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 144 de 2022
Autoria do Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães

CM - SECRETARIA
0) Lei nº 6600
PUBLICADA) NO ORGÃO OFICIAL DE
MUNICÍPIO (JORNAL Oficial m.mirim
EM SUA EDIÇÃO DE 25 / 03 / 2023
MOGI MIRIM 27 / 03 / 2023

CÂNDIDA LOURDES PEREIRA
Organizadora Legislativa